

## AVISO

### **Abertura de procedimento conducente à aprovação e regulamentação da exploração de um novo tipo de jogo de fortuna ou azar**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, na sequência de solicitação de uma entidade exploradora titular de uma licença para a exploração de jogos de fortuna ou azar online, a Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P., no âmbito dos poderes atribuídos pelo n.º 2 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 48.º, todos Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, na redação em vigor, e pela na alínea n) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, que aprovou a orgânica do Turismo de Portugal, I.P., deliberou, na reunião de 12 de novembro de 2021, dar início ao procedimento conducente à aprovação e regulamentação da exploração de um novo tipo de jogo de fortuna ou azar.

Este regulamento terá por objeto autorizar e estabelecer as regras técnicas base de exploração e prática do jogo de fortuna ou azar bancado, que usualmente é conhecido pela designação genérica de “Crash”, que tem como elementos distintivos e diferenciadores característicos um multiplicador que a partir do valor base 1,00 vai incrementando até que se fixa ou rebenta. O objetivo do jogo é que o jogador retire a sua aposta através do *saque* ou *cash out* durante o movimento de incremento do multiplicador, sendo que:

- a) Se o jogador retirar a aposta enquanto o multiplicador incrementa, a aposta é premiada e paga no valor resultante da multiplicação do valor da aposta pelo valor do multiplicador no momento que é feito o *saque* ou *cash out* da aposta;
- b) Se o jogador permanecer em jogo no momento em que cessa o incremento do multiplicador perde a sua aposta.

No prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicitação do presente anúncio, quem tiver interesse no presente procedimento pode constitui-se como interessado e apresentar os contributos e sugestões que entender devam ser considerados na elaboração do projeto de regulamento das regras técnicas de execução e prática do jogo acima descrito, designadamente, sobre a designação a atribuir ao jogo, o formato e limite máximo de incremento, o valor máximo de aposta, o valor

máximo do multiplicador, o valor mínimo do multiplicador a partir do qual é permitida a retirada ou *saque* da aposta, a inclusão de jogos ou prémios suplementares ou adicionais, as respetivas condições de acesso e tipo de prémios atribuídos, a forma de resolução de anomalias e erros do jogo ou perdas de ligação com origem nos equipamentos do jogador, entre outras.

A constituição como interessado e a apresentação de contributos ou sugestões deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico [sugestoes.rjo@turismodeportugal.pt](mailto:sugestoes.rjo@turismodeportugal.pt).

O Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (SRIJ) procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados, os quais serão ponderados no âmbito da elaboração do projeto de regulamento e das respetivas regras técnicas a estabelecer.

Posteriormente, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de regulamento, que será submetido a consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Lisboa, 16 de novembro de 2021